



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023 * n° 0433 * Pág. 001/028



PAÇO MUNICIPAL

SEAD

PORTARIA N° 948

Em, 21 de dezembro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n°. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo do Servidor n° 70.969/2023.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n°. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a SONIA MARIA LUCAS DO NASCIMENTO, matrícula n° 34.088-0, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO OPERACIONAL, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 05 de setembro de 2023 até 04 de setembro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96DC-6336-DAC2-AC15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/12/2023 11:48:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/96DC-6336-DAC2-AC15>

PORTARIA N° 949

Em, 21 de dezembro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n°. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 144.256/2023.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n°. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a ANDREIA SOUZA LIMA, matrícula n° 82.971-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, incluindo a vantagem prevista no artigo 23 da Lei Complementar n° 60/2010 (adicional de 30% hora atividade-evento 249).

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D52-0C7C-522A-BFA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/12/2023 11:47:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5D52-0C7C-522A-BFA6>

PORTARIA N° 950

Em, 21 de dezembro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 combinado com o Decreto n°. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo 143.740/2023.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, parágrafo único, da Lei Complementar n° 59/10, conceder o servidor THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS matrícula n° 107.044-6, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO, progressão funcional da classificação 1.17.7.1.6, para classificação 1.17.7.1.9.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 28 de outubro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFA8-FA73-0AE3-25CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/12/2023 11:49:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CFA8-FA73-0AE3-25CA>

PORTARIA N.º 951

Em 22 de dezembro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e de acordo com a Lei 14.824/2023, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 171.300/2022.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora THAIS CAROLLINE LEITE FERREIRA NEVES, matrícula nº 83.087-9, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2024.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 236A-8780-322F-0880

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/12/2023 12:00:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/236A-8780-322F-0880>

PORTARIA N.º 952

Em, 22 de dezembro de 2023

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e de acordo com a Lei 14.824/2023 e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 174.167/2023.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, sem ônus para esta Prefeitura, VIVIAN RAYSSA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, matrícula nº 68.213-8, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2024.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 425E-4D7F-A610-F245

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/12/2023 12:13:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/425E-4D7F-A610-F245>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria de Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Suprerint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariopmp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 21/2023 – SEDEC

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, conforme DECISÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 0811039-22.2016.8.15.2001, de JARLSON CARNEIRO AMORIM DE SILVA, inscrição 384009494, classificado em 112 lugar, para o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA – EDUCAÇÃO FÍSICA, selecionado por ordem de classificação no Concurso Público Edital nº 01 de 08 de novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014 e nomeações publicada no Diário Oficial nº 371 de 25 de setembro de 2023, para posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fones 3213-5017 e 3213-5018 ou "in loco", após agendamento prévio, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG *;
- Avaliação Cardiológica *;
- Raio X de tórax PA *;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico *;
- Sanidade Física e Mental *;

* Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria de Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, (83) 98645-8717, das 8:00 às 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência;
- Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- Conta bancária – Banco de Brasília - BRB
- Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2023

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AD7C-BBC0-BBEC-03A7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD7C-BBC0-BBEC-03A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/12/2023 14:37:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AD7C-BBC0-BBEC-03A7>

SECITEC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004 PARA ENCOMENDA TECNOLÓGICA DE CRIAÇÃO DE SISTEMA WEB DOTADO DE MÓDULO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL QUE RACIONALIZE E APRIMORE A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 66, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Realizar Chamamento Público para recebimento de Projetos de P&D dos interessados na contratação de Encomenda Tecnológica de criação de sistema web dotado de módulo de inteligência artificial que racionalize e aprimore a cobrança da dívida ativa municipal.

1. OBJETIVO

Este Edital tem por objetivo receber Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento de potenciais fornecedores interessados em desenvolver o produto objeto desta compra direta por dispensa de licitação (art. 24 inciso XXXI da Lei nº 8666/93), executada via Encomenda Tecnológica (Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018).

Informa-se, em atendimento ao art. 191 da Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, que presente o presente Edital de Chamamento Público é regida pela Lei nº 8.666/1993.

2. DO OBJETO

O objeto deste edital é a contratação de encomenda tecnológica de criação de um sistema web dotado de módulo de inteligência artificial, estruturado a partir de redes neurais profundas, capaz de realizar o cruzamento inteligente de dados obtidos em bases de dados estruturadas e não estruturadas e, assim, verificar a efetividade de cada tipo de cobrança realizada contra cada devedor do Fisco Municipal – de forma individualizada –, de modo a

Página 1 de 14

evidenciar as melhores estratégias de cobrança com base em diversos fatores, a partir de um processo de aprendizagem supervisionada, possibilitando a busca direcionada por bens penhoráveis e a melhor gestão da dívida ativa municipal.

O detalhamento do objeto pretendido e do processo de Pesquisa & Desenvolvimento encontram-se no Termo de Referência anexo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA ENCOMENDA TECNOLÓGICA

Poderão participar da Encomenda Tecnológica: empresas de direito privado de qualquer porte, entidades de direito privado sem fins lucrativos, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e suas fundações e empresas associadas, as quais poderão se apresentar **isoladamente ou em consórcio, sendo permitida a subcontratação parcial.**

Não poderá participar desta Encomenda Tecnológica o fornecedor:

- Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
- Enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- Cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto.
- Em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
- Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- Que seja cooperativa de mão de obra conforme o art. 5º da Lei 12.690/2012.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO POR ENCOMENDA TECNOLÓGICA

Como instrumento da política de inovação pelo lado da demanda no Brasil, a Encomenda Tecnológica (ETEC) é uma compra direta de serviços de Pesquisa e Desenvolvimento para a obtenção de um produto ou solução determinados, existindo risco tecnológico.

O risco tecnológico é a incerteza de que o objeto demandado, que requer a aplicação inédita e especulativa de uma tecnologia ainda imatura, possa ser obtido dado o atual estado

Página 2 de 14



da arte. O Projeto de P&D é justamente o progresso científico e/ou tecnológico que evoluirá o estado da arte, dissipando tal incerteza caso tenha sucesso. O risco tecnológico é assumido pela contratante.

O fornecedor interessado deve saber que os desafios apontados por este edital requerem mais do que a mera aplicação de métodos e técnicas usuais do mercado. Será preciso inovar ao evoluir soluções e tecnologias existentes, de modo a criar funcionalidades inéditas e específicas para o caso concreto, garantindo ainda alto desempenho do produto final.

5. DA TRANSPARÊNCIA E DAS FORMAS DE ESCLARECIMENTO E ENVIO DOS PROJETOS

Todos os documentos do PMeTec e a forma de contato para dirimir dúvidas sobre a contratação estão disponíveis no site do programa: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretaria/secitec/programas/pmetec/>

O Projeto de P&D deve ser enviado como um arquivo em formato PDF com tamanho máximo de 15MB para o endereço eletrônico secitec.pmetec@joaopessoa.pb.gov.br.

Projetos recebidos fora do prazo ou com arquivos corrompidos serão eliminados.

6. DO COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO COMITÊ DE ESPECIALISTAS

O Comitê Gestor do Programa Municipal de Encomendas Tecnológicas funcionará como Comissão de Seleção, tendo como atribuições processar o presente Chamamento Público, negociar adequações aos Projetos de P&D recebidos e, amparada por parecer consultivo do Comitê Técnico de Especialistas - CTE, selecionar o projeto a ser contratado.

O Comitê Técnico de Especialistas - CTE é uma comissão *ad hoc* formada por especialistas técnicos, destinada a monitorar a execução contratual e funções correlatas, como também negociar adequações aos Projetos de P&D recebidos e emitir parecer consultivo com a avaliação dos projetos submetidos a este edital.

Assinado por 1 pessoa: GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/D011-9498-9BE7-CD88> e informe o código D011-9498-9BE7-CD88



A CTE emitirá parecer sobre os Projetos de P&D submetidos no Chamamento Público, para subsidiar a seleção por parte do Comitê Gestor.

O parecer deverá manifestar-se sobre o atendimento dos critérios de seleção para cada desafio específico. E deve responder, no mínimo, as questões seguintes:

- a) As atividades de pesquisa (rotas tecnológicas) e a solução apresentadas estão aderentes ao edital?
- b) As atividades descritas para alcançar a solução são viáveis?
- c) A solução está suficientemente detalhada para permitir a análise técnica de sua viabilidade? Em caso afirmativo, qual a viabilidade da solução descrita?
- d) O tempo estimado e o cronograma são compatíveis com as atividades e soluções propostas?
- e) O custo é compatível com as atividades e soluções propostas?
- f) Os benefícios e desempenho esperado são plausíveis?
- g) Qual a complexidade e a abrangência das soluções apresentadas no portfólio do interessado?
- h) Quais alterações deveriam ser feitas no Projeto de P&D para melhorar sua qualidade e aderência ao edital?
- i) A análise do Projeto de P&D indica a necessidade de alterações técnicas no TR?

7. DO CRONOGRAMA

A seleção do fornecedor para esta ETEC é composta das seguintes etapas:

Nº	Etapas	Data de realização
1	Publicação do Edital e divulgação no site do programa.	02/01/2024
3	Recebimento das propostas de projetos de P&D.	de 05/01/2024 a 29/01/2024
4	Divulgação do resultado preliminar dos projetos selecionados para cada desafio.	16/02/2024
5	Data limite para interposição de recursos	23/02/2024

Assinado por 1 pessoa: GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/D011-9498-9BE7-CD88> e informe o código D011-9498-9BE7-CD88



6	Negociação e comprovação dos requisitos de habilitação	De : 26/02/2024 a 28/02/2024
7	Anúncio do Resultado Final da Seleção	01/03/2024

Concluída a seleção, a dispensa de licitação será ratificada e a minuta de contrato analisada pelo órgão competente da Procuradoria Geral do Município. Ato contínuo, as partes deverão convencionar a data para assinatura do contrato.

7.1. DISPONIBILIDADE DO COMITÊ GESTOR PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Durante a etapa 3 – Recebimento dos Projetos de P&D, o Comitê Gestor estará disponível para esclarecer eventuais dúvidas quanto ao objeto ou ao procedimento. Os meios para esta interação se encontram no site do programa.

7.2. REPETIÇÃO EXCEPCIONAL DE ETAPAS DO CRONOGRAMA

Após a etapa 3 – Análise de CTE, caso entenda necessário, pode o TCU republicar o edital com alterações no objeto ou na execução contratual, de modo a aumentar a chance de sucesso da ETEC.

Nesta hipótese, o cronograma será reiniciado com a republicação do edital, e ocorrerá uma repetição da etapa de recebimento de Projetos de P&D. Para esta nova coleta, os Projetos anteriormente enviados deverão ser atualizados e reenviados, sob pena de não serem considerados no processo de seleção.

O edital poderá ser republicado uma única vez.

7.3. DETALHAMENTO DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Os Projetos de P&D recebidos dentro do prazo e na forma estabelecida neste Edital seguirão para a fase de Seleção propriamente dita, composta de três etapas:

- Parecer do Comitê de Especialistas.

- Negociação, apenas com os projetos selecionados.
- Habilitação, concomitante com a etapa precedente.

8. DA PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA & DESENVOLVIMENTO

Projeto de P&D é a proposta do trabalho a ser realizado para cumprir o objeto desta contratação. O projeto deve conter, no mínimo:

1. Informações gerais, incluindo:

- a. Dados do proponente (razão social, CNPJ, endereço postal (logradouro, bairro, CEP, cidade, estado), pessoa de contato administrativo na organização com nome, endereço de e-mail, telefone.
- b. Identificação de qual o desafio (vide item "Do Objeto", neste edital).
- c. Título do projeto.
- d. Resumo executivo
- e. Duração do projeto
- f. Coordenador geral
- g. Projetos anteriores - Comprovação de projetos anteriores relevantes para o desafio a que se propõe participar. À Comissão de Seleção cabe solicitar, se necessário, documento ou forma adicional de comprovação, a ser providenciado dentro do prazo da etapa de Seleção.

2. A descrição da solução a ser entregue em cada marco do projeto, incluindo:

- a. Objetivo geral.
- b. Objetivos específicos.
- c. Proposta de solução - apresentar a solução proposta de forma detalhada, incluindo seus componentes, funcionalidades e características técnicas previstas. Mencionar a metodologia ou abordagem que será utilizada para realizar o projeto para solucionar o problema, incluindo aspectos que julgar relevantes, tais como métodos, tecnologias adotadas, abordagens, recursos tecnológicos e outros aspectos relevantes adotados no projeto, as prováveis rotas tecnológicas a serem pesquisadas em busca da solução proposta.

Assinado por 1 pessoa: GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/D011-9498-9BE7-CD88> e informe o código D011-9498-9BE7-CD88



Assinado por 1 pessoa: GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/D011-9498-9BE7-CD88> e informe o código D011-9498-9BE7-CD88



- d. Aspectos inovativos da solução proposta - descrever o potencial inovativo da proposta de solução, descrevendo também eventuais características de ineditismo em relação ao estado atual da tecnologia, enfatizando as características únicas e diferenciadoras da solução em relação a outras eventualmente existentes no mercado ou outras eventuais abordagens, produtos ou soluções existentes.
- e. Benefícios esperados da solução proposta.
3. Detalhes da execução, orçamento e cronograma, incluindo:
- a. Perfil da equipe executora – descrever os perfis profissionais da equipe a ser contratada para execução do projeto.
- b. Atividades a serem executadas – descrever as atividades a serem desenvolvidas no projeto e as entregas em cada uma das atividades. Cada atividade deve ter: a) um título; b) uma descrição clara e detalhada do que será executado, como a atividade se conecta com os objetivos do projeto e qual a sua importância para a solução proposta; e c) qual o entregável da atividade (um documento, um protótipo de hardware, um software etc).
- c. Cronograma das atividades – relacionar as atividades descritas no item “b”, indicando o momento de início e término previstos para cada uma delas.
- d. Plano de aplicação dos recursos financeiros – indicar como se planeja usar os recursos financeiros a serem aportados para desenvolvimento da solução, ou seja, como os recursos financeiros serão aplicados na execução do projeto, indicando a natureza da aplicação (bolsas de pesquisa, recursos humanos, materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, serviços de terceiros, despesas de viagem, custos administrativos).
4. Análise de riscos, incluindo:
- a. Identificação de riscos - identificar e determinar a probabilidade estimada da sua ocorrência e as consequências do risco em termos do seu impacto, considerando influências de fatores internos e externos.
- b. Tratamento de riscos - para cada risco identificado, estimar: a) os danos possíveis em caso o risco se verificar; b) as ações preventivas que podem ser

Página 7 de 14

adotadas para evitar o risco ou reduzir sua probabilidade; e c) as ações de contingência que devem ser tomadas caso o risco se torne uma realidade.

Quanto à forma, a proposta de projeto deve:

1. Adotar tamanho do papel A4.
2. As margens devem ser: superior 1,5cm, inferior 2cm, esquerda 2cm, direita 1,5cm.
3. O tamanho da fonte dos títulos de seções não deve ser maior do que 18pt.
4. O tamanho da fonte do texto normal não deve ser maior do que 12pt nem menor do que 10pt.

9. DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os Projetos de P&D submetidos pelos participantes integrarão os autos do processo de contratação e serão classificados como sigilosos no grau reservado, para acesso apenas pela equipe da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia encarregada da contratação.

O sigilo será levantado após a assinatura do contrato, com exceção de eventuais informações envolvendo segredo industrial, tecnológico ou comercial, desde que expressamente solicitado pelo fornecedor no corpo do documento em questão.

10. DA VISTORIA

Como medida de vistoria prévia, os interessados poderão solicitar acesso supervisionado por técnicos municipais ao sistema STAR, a fim de angariar maiores subsídios para elaboração da proposta.

11. DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não serão solicitadas amostras ou demonstrações do serviço, dado o ineditismo e a complexidade do projeto. Todavia, o portfólio apresentado pelo fornecedor interessado será utilizado como um dos critérios de seleção de fornecedores.

Página 8 de 14

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Será escolhido aquele fornecedor que a Comissão de Seleção entenda ter **maior chance de sucesso no atendimento da encomenda tecnológica**. A seleção será realizada conforme critérios a seguir.

Os critérios são eliminatórios, ou seja, todos devem ser atendidos. E são classificatórios na ordem **apresentada**, ou seja, havendo empate entre dois projetos no primeiro critério, o critério seguinte será usado para desempate e assim sucessivamente:

1. **A qualidade do Projeto de P&D e sua aderência ao edital:** considerar o projeto após eventuais ajustes decorrentes da negociação. Os aspectos mais relevantes a serem observados são:
 - a. [Pesquisa] Completude e viabilidade da pesquisa proposta (ineditismo, rotas tecnológicas).
 - b. [Solução] Completude, viabilidade e aderência da solução proposta em relação ao objeto da ETEC.
 - c. [Metodologia] Cumprimento dos objetivos do acompanhamento da execução contratual e da transferência de conhecimento por parte da metodologia de trabalho proposta. Os objetivos a serem cumpridos pela metodologia de trabalho proposta. Os objetivos a serem cumpridos pela metodologia de trabalho proposta são:
 - i. Entregas de valor parciais e frequentes para validação das premissas de negócio e do andamento da pesquisa (equivalente ao conceito Scrum de Mínimo Produto Viável – MVP).
 - ii. Iterações de período fixo e curto, com pontos de conferência com envolvimento do cliente. Possibilidade de priorização e adequação do escopo e do desenho da solução pelo cliente, em conjunto com a equipe de pesquisa e desenvolvimento (equivalente aos conceitos Scrum de sprints, backlog, reuniões de planejamento e reuniões de revisão).
 - iii. Equipe de P&D autogerenciada, com status do projeto sempre atualizado (equivalente ao conceito quadros kanban para acompanhamento de sprints).
 - iv. Transferência de conhecimento de mão dupla entre equipe e cliente, realizada sempre que necessário, para apurar conjuntamente o problema de negócio ou para integrar o produto ao ecossistema em que será mantido no cliente. Sessões de transferência de conhecimento devem ser hands on e facilitadas por técnicas de interação entre equipe e cliente (equivalente ao conceito de design sprints no estilo Google Venture utilizando ferramentas de design thinking).
2. **Portfólio:** avaliar se o fornecedor comprovou ter executado ao menos um projeto resolvendo problemas em áreas do conhecimento relacionadas com o desafio a que se propõe solucionar.
3. **Equipe:** avaliar se os papéis previstos para compor a equipe e se a produção científica ou experiência de mercado dos principais profissionais envolvidos guardam pertinência com o objeto da contratação.
4. **Valor da proposta:** considerar o preço após a negociação. Propostas com preços inexequíveis devem ser descartadas, exceto se acolhida eventual justificativa apresentada durante a negociação. Também devem ser descartadas as propostas com preços acima do que foi estimado pela demandante financiadora ou cujo custo esteja em disparate em comparação aos custos explicitados nos demais projetos de P&D recebidos, exceto se acolhida eventual justificativa apresentada durante a negociação.

Antes do final da etapa de negociação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de vedação do trabalho infantil, previstas nos artigos 27 e seguintes da Lei 8.666/1993.

O cumprimento das exigências será verificado por meio do Cadastro de Fornecedor de Pessoa Jurídica e Pessoa Física da Secretaria municipal de Administração (SEAD)

14. DA NEGOCIAÇÃO



Página 9 de 14



Página 10 de 14

A etapa de negociação precede a escolha final do fornecedor e tem por objetivo obter consenso quanto às cláusulas contratuais e eventuais adequações no Projeto de P&D. A negociação será pautada pelas diretrizes nos incisos do art. 27, § 8º, do Decreto Federal 9.283/2018. Todas as propostas, reuniões e contrapropostas integrarão os autos do processo desta contratação, obedecido o sigilo pertinente.

A negociação se inicia com o envio de contraproposta do Comitê Gestor com as alterações desejadas, juntamente com convite para reunião virtual de negociação. Poderá haver mais de um ciclo de trocas de propostas e reuniões.

O Comitê Gestor se retirará da negociação caso entenda pela impossibilidade de consenso ou caso termine o período de negociação previsto no cronograma deste Edital.

Além das adequações técnicas no projeto de P&D, os principais pontos contratuais a serem negociados são:

- **Cronograma Físico-Financeiro.** Definindo a duração e o custo fixo de cada marco do projeto.
- **Acordo de Níveis de Serviço** detalhando:
 - **Critérios de Aceite** das sprints, com indicação de quais testes e medições serão aplicados para rastrear e comprovar o esforço de P&D executado.
 - **Metas de Desempenho** para cada marco do projeto. Definindo quais métricas serão utilizadas para aferição de desempenho e o percentual de bônus de cada faixa em relação ao custo fixo do marco.
 - **Metodologia de trabalho** contendo a forma e periodicidade do acompanhamento, bem como os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada.
- **Propriedade Intelectual:** titularidade, cessão, licenciamento e exercício dos direitos de propriedade intelectual das soluções desenvolvidas no esforço de P&D.
- **Transferência de tecnologia:** Contemplar treinamentos e outras atividades de transferência de tecnologia a serem executadas.

Rua Diógenes Chianca, nº 955, Água Fria, João Pessoa-PB - CEP nº 58073-212
Tel. +55 (83) 3214-2883 | www.joaopessoa.pb.gov.br

Página 11 de 14

Assinado por 1 pessoa: GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D011-9498-9BE7-CD68> e informe o código D011-9498-9BE7-CD68



Resalte-se que, para preservar os interesses e mitigar a assunção de riscos desnecessários para o Programa, os itens a seguir não estão abertos à negociação:

- **Forma de remuneração:** custo fixo mais remuneração variável de incentivo de acordo com cada entrega. A parcela do custo fixo deve ser calibrada para cobrir as despesas de P&D, porém sem trazer lucro significativo para a contratada. O lucro virá com o atingimento do marco.
- **Afunilamento de fases:** o fornecedor que não atingir a meta negociada para um marco não passará para o estágio seguinte do projeto e terá seu contrato resolvido.

15. DOS RECURSOS

O Comitê Gestor do Programa tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste edital, cabendo recurso fundamentado contra as decisões decorrentes de vícios ou erros formais na condução da chamada.

Os proponentes que desejarem interpor recurso contra este edital ou contra o resultado poderão fazê-lo por meio do envio de requerimento indicando as razões recursais devidamente fundamentadas. Os recursos devem ser enviados, exclusivamente, para o e-mail secitec.pmetec@joaopessoa.pb.gov.br e nos prazos previstos neste edital.

Compete ao Comitê Gestor do Programa aceitar os recursos interpostos e julgá-los.

O resultado dos recursos interpostos será publicado no site do programa.

Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[Prazos] Os Projetos de P&D recebidos fora do prazo não serão considerados. **Não é prevista a prorrogação dos prazos.**

[Anúncios] Os anúncios previstos neste Edital serão publicados no site desta

Rua Diógenes Chianca, nº 955, Água Fria, João Pessoa-PB - CEP nº 58073-212
Tel. +55 (83) 3214-2883 | www.joaopessoa.pb.gov.br

Página 12 de 14

Assinado por 1 pessoa: GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D011-9498-9BE7-CD68> e informe o código D011-9498-9BE7-CD68



Encomenda Tecnológica.

[Esclarecimentos] Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados exclusivamente através das formas de contato listadas no site do programa.

[Impugnações] Até a data final para recebimento dos Projetos de P&D, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Chamamento Público mediante petição a ser enviada exclusivamente através das formas de contato listadas no site do programa. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designado novo cronograma para recebimento dos Projetos de P&D, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

[Contratação] A contratação das encomendas tecnológicas em pauta, caso se concretize, poderá ser feita a critério da SECITEC ou pelo órgão demandante.

As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas aos solicitantes por meio eletrônico e disponibilizadas no referido site.

Ao Comitê Gestor compete resolver os casos omissos, bem como revogar a presente ETEC deste por considerá-la inoportuna ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia

Rua Diógenes Chianca, nº 955, Água Fria, João Pessoa-PB - CEP nº 58073-212
Tel. +55 (83) 3214-2883 | www.joaopessoa.pb.gov.br

Página 13 de 14

Assinado por 1 pessoa: GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D011-9498-9BE7-CD68> e informe o código D011-9498-9BE7-CD68



Anexo A – Modelo para
Elaboração do Projeto

(um arquivo em formato DOCX com este modelo
está disponível no site do programa)

Página 14 de 14



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D011-9498-9BE7-CD68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUIDO LEMOS DE SOUSA FILHO (CPF 504.XXX.XXX-49) em 22/12/2023 12:48:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D011-9498-9BE7-CD68>

SEDEC

PORTARIA n°. 294/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 26/12/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Ivanildo Rodrigues Fernandes**, matrícula n°. 95.038-6, como **Fiscal Técnico**; e **Ana Virgínia de Medeiros Ferreira** - Matrícula 100.957-7, como **Fiscal Administrativo do contrato 10.191/2023**, referente ao Pregão Eletrônico 10.028/2023, para aquisição de materiais e insumos garrafa térmica, necessaire e mini toalha de mão, para atender o ano letivo de 2024, firmado com **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA**, CNPJ: 15.348.142/0001-11.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



Assinado por AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F73-368C-2745-1C64>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5F73-368C-2745-1C64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/12/2023 14:33:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5F73-368C-2745-1C64>

PORTARIA n°. 295/2023 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 26/12/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Ivanildo Rodrigues Fernandes**, matrícula n°. 95.038-6, como **Fiscal Técnico**; e **Ana Virgínia de Medeiros Ferreira** - Matrícula 100.957-7, como **Fiscal Administrativo do contrato 10.190/2023**, referente ao Pregão Eletrônico 10.028/2023, para aquisição de materiais e insumos garrafa térmica, necessaire e mini toalha de mão, para atender o ano letivo de 2024, firmado com **ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA**, CNPJ: 46.462.463/0001-76.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura



Assinado por AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F96D-C652-0DE6-9F86>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F96D-C652-0DE6-9F86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/12/2023 14:30:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F96D-C652-0DE6-9F86>

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 24/FUNDURB – GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova os Balançetes (Demonstrativos) dos meses de Outubro e Novembro de 2023 do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, na 100ª sessão ordinária de 19.12.2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO – FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1195; 11.003, de 17.4.2007, Lei Complementar nº 132 de 17.6.2020; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; Regulamento do FUNDURB, de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 100ª sessão ordinária de 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os Balançetes (Demonstrativos) dos meses de OUTUBRO e NOVEMBRO de 2023, Resolução nº 24/FUNDURB – GP de 19.12.2023.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário de Gestão Governamental – SEGGOV para publicação no Diário Oficial do Município de João Pessoa, por assim, recomendar a Lei em voga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB.

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
 No exercício da presidência do Conselho Diretor do FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 25/FUNDURB – GP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprovação pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, voto e parecer do relator, concernente a Prestação de Contas Parcial de recursos transferidos do FUNDURB para SEINFRA, disposta em Memorando (Interno) nº 184.662/2023, na 100ª sessão ordinária de 19.12.2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO – FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1195; 11.003, de 17.4.2007, Lei Complementar nº 132 de 17.6.2020; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006; Regulamento do FUNDURB, e de acordo com a decisão do Plenário reunido em sua 100ª sessão ordinária de 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, voto e parecer do relator, a Prestação de Contas Parcial - Memorando (Interno) nº 184.662/2023 de 11/12/2023 (período de 15.05.2023 a 15.11.2023), da ordem de R\$1.734.720,54 (Um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), transferidos do FUNDURB para SEINFRA (solicitação de recursos aprovada na 88ª reunião ordinária de 21.12.2021), destinados à Construção/Reforma das Praças Cícero Leite, Clócio Beltrão e Gramame, conforme o Art. 3ºB. § 2º incisos I e II da Lei Complementar nº 132 de 17.6.2020, relator: Bruno Sitônio – SEFIN, na 100ª reunião ordinária, gerando a Resolução nº 25/FUNDURB – GP de 19.12.2023.

I – Data da próxima Prestação de Contas destas Praças: 15.05.2024.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário de Gestão Governamental – SEGGOV para publicação da presente Resolução, no Diário Oficial do Município de João Pessoa, por assim orientar a Lei vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB.

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
 No exercício da presidência do Conselho Diretor do FUNDURB

UEP

PORTARIA Nº 45/2023-UEP/SEGGOV

João Pessoa, 22 de dezembro de 2023.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO Nº 02.026/2023-UEP/SEGGOV.

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, de acordo com o Contrato Nº 02.026/2023- CG/UEP/SEGGOV, seus anexos e apêndices, em consonância com a legislação que rege o Programa, resolve:

Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato Nº 02.026/2023- CG/UEP/SEGGOV o servidor abaixo relacionado, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, celebrado com CONSORCIO CETUS LOMACON JOAO PESSOA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE OBRAS DA 1ª ETAPA DE RECUPERAÇÃO E PARQUE AMBIENTAL DO ANTIGO LIXÃO DO ROGER, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB:

I – GUILHERME MONTEIRO DOS GUIMARÃES, matrícula 106317-2.

Art. 2º - São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas nas cláusulas do Contrato Administrativo, seus anexos e apêndices, sem prejuízo daquelas atribuições previstas na legislação que rege o contrato, cabendo-lhe ainda:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;

II – Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;

III – Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;

IV - Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação.

Art. 3º - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.

Antonio de Fatima Elizeu de Medeiros
 Coordenador-Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3090-0B7A-61DA-AC9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 22/12/2023 10:49:35 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3090-0B7A-61DA-AC9B>

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-285/2018.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste – Locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da casa de acolhida masculina, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Sra. Ernúbia de Souza Rufino

Processo: 2018/026743

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-018/2018.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Secretário de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC, Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho e a Sra. Ernúbia de Souza Rufino.

Vigência: 26/12/2023 a 25/12/2024.

Valor de Acréscimo: R\$ 1.848,72 (hum mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Valor Total: R\$ 49.848,72 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)		Valor Reajustado (R\$)	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual
3,851380%	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 4.154,06	R\$ 49.848,72

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.36

Data da assinatura: 22/12/2023

João Pessoa, 22 de Dezembro de 2023

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por: ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3090-0B7A-61DA-AC9B e informe o código 3090-0B7A-61DA-AC9B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A3D-5750-648C-2C62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 22/12/2023 20:11:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/12/2023 21:34:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0A3D-5750-648C-2C62>

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.559/2023 A 13.563/2023

Processo Licitatório nº 14.904/2023

Pregão Eletrônico nº 13.067/2023

Objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIOS DE VÍDEOLAPAROSCOPIA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE CIRURGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.067/2023, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.559/2023

Empresa: BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A
CNPJ: 73.297.509/0001-11

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
05	04	Und.	Redutor 10mm/5mm - Autoclavável	BHIOSUPPLY	233,22	932,88
13	04	Und.	Cânula de aspiração/irrigação, válvula - 5/10mmx330mm - Autoclavável	BHIOSUPPLY	1.662,10	6.648,40
VALOR TOTAL						R\$ 7.581,28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.560/2023

Empresa: CIENLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.814.280/0002-88

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
12	02	Und.	Pinça bipolar, dupla ação, fenestrada, com cabo incluso- 5mm x330mm - Autoclavável.	TAIMIN/HANG ZHOU	4.038,18	8.076,36
VALOR TOTAL						R\$ 8.076,36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.561/2023

Empresa: GLADIUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 11.496.097/0001-91

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
02	08	Und.	Trocater com ponta protegida retrátil, bainha lisa com torneira para insuflador- Ø5mm x 120mm - Autoclavável.	GLADIUS/TOG LU YOU	1.589,00	12.712,00
07	04	Und.	Pinça Mixer de dissecação, dupla ação, isolada, rotatória, manopla sem cremalheira - 5 mm x360 mm - Autoclavável.	GLADIUS/TOG LU YOU	1.690,00	6.760,00
08	04	Und.	Pinça de Apreensão Fenestrada, dupla ação, isolada, rotatória, manopla com cremalheira - 5 mm x 360 mm - Autoclavável.	GLADIUS/TOG LU YOU	1.690,00	6.760,00
10	04	Und.	Pinça de apreensão 2 X 3 (dente de rato), dupla ação, isolada, rotatória, manopla com cremalheira -5mm x 360 mm - Autoclavável.	GLADIUS/TOG LU YOU	1.690,00	6.760,00
VALOR TOTAL						R\$ 32.992,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.562/2023

Empresa: HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 66.437.831/0001-33

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
01	06	Und.	Agulha deevess, com ponta protegida retrátil-Ø2mmx 120mm.	Biomedical SRL	190,00	1.140,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.140,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.563/2023

Empresa: LOTUS MEDICAL LTDA - ME
CNPJ: 25.386.146/0001-48

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
09	04	Und.	Pinça de Apreensão Endoclínch, dupla ação, isolada, rotatória, manopla com cremalheira - 5 mm x360 mm - Autoclavável.	DOCTUS/SHENDA	1.800,00	7.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.200,00

Perfazendo o valor global de **R\$ 56.989,64 (Cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E13-78C3-421C-4200

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/12/2023 16:57:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9E13-78C3-421C-4200>

EXTRATO Nº. 1.076/2023

PROCESSO Nº 30.775/2023

CHAVE CGM: PORV-EXME-T43M-Q408

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, o terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.13.065/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10 302 5139.461484 INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

-ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

• FONTE DE RECURSOS: 1601 - SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.290/2023	LUMIAR BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)	22/12/2023

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário Municipal de Saúde/PMJP

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF9B-AA32-C0B3-C44F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 18/12/2023 13:09:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FF9B-AA32-C0B3-C44F>

EXTRATO Nº. 1.078/2023
 PROCESSO Nº. 31.098/2023
 CHAVECGM: SOU7-MC4K-WHPG-X7CG

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV) E HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência** ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.060/2023**, nos Recursos Financeiros na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5139.461484 - INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
 -ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.292/2023	E-LABCOMMERCE LTDA - ME	R\$ 7.046,00 (sete mil e quarenta e seis reais).	21 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C6A-58BE-1554-05C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 20/12/2023 12:27:08 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9C6A-58BE-1554-05C2>

EXTRATO Nº. 1.082/2023
 PROCESSO Nº. 30.786/2023
 CHAVECGM: EJ11-3E2B-69L8-4VDW

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência** ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.085/2023**, nos Recursos Financeiros na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5139.461484 - INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
 -13.301.10.302.5139.461485 - INV - UPA - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR E 500.050 EQUIPAR UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
 -ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.296/2023	MANANCIAL MEDICAL LTDA - EPP	R\$ 55.514,67 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).	22 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8CA-FFA6-891B-D4BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/12/2023 10:34:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D8CA-FFA6-891B-D4BB>

EXTRATO Nº. 1.083/2023
 PROCESSO Nº 30.779/2023
 CHAVE CGM: PORV-EXME-T43M-Q408

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV)**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, o **terá vigência** ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.065/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5139.461484 – INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL

• FONTE DE RECURSOS: 1601 – SUS

-ELEMENTO DESPESA:44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.283/2023	G.P. VEZONO LTDA - EPP	R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)	22 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F243-CF9C-719A-DEAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/12/2023 12:58:40 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F243-CF9C-719A-DEAA>

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D8CA-FFA6-891B-D4BB



Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F243-CF9C-719A-DEAA



EXTRATO Nº. 1.092/2023
Processo Administrativo nº. 28.162/2023

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE PARA REPASSE DE VERBAS DA EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL Nº. 040/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO NO VALOR DE R\$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS) PARA CUSTEIO DO PROJETO “VILA VICENTINA: REFORÇANDO CIDADANIA SUSTENTABILIDADE.”.

Este Termo de Fomento terá vigência de 12(doze) meses para execução da meta relacionada abaixo a ocorrer no exercício de 2023 e 2024, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do recurso, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para as metas relacionadas abaixo.

- AÇÃO 1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E SEGURANÇA**
- AÇÃO 2 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FRALDAS DESCARTÁVEIS**
- AÇÃO 3 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**
- AÇÃO 4 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**

O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 50.004,05 (cinquenta mil quatro reais cinco centavos)**.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do plano de trabalho, evitando que o repasse do recurso supere as metas estabelecidas, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

- 13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

-ELEMENTO DE DESPESA:33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

T. DE FOMENTO	NOME	VALOR	DATA
040/2023	VILA VICENTINA JÚLIA FREIRE	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	22/12/2023

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B058-D8E2-AEDA-E71A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/12/2023 12:03:43 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/B058-D8E2-AEDA-E71A>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/B058-D8E2-AEDA-E71A e informe o código B058-D8E2-AEDA-E71A

EXTRATO Nº. 1095/2023
Processo Administrativo nº 16.229/2023

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA-HOSPITAL SÃO VICENTE PARA REPASSE DE VERBAS DAS EMENDAS IMPOSITIVA MUNICIPAIS Nº(S) 001/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ PEREIRA GONÇALVES E 119/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR EMMANUEL BEZERRA DOS SANTOS, TOTALIZANDO R\$ 185.000,00(CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS) PARA “AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS QUE SERÃO ALOCADOS NAS UNIDADES QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS”.

Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses para execução da meta relacionada abaixo a ocorrer no exercício de 2023 e 2024, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do recurso, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a meta relacionada abaixo.

- META 1 - AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR – 03 UNIDADES;**
- META 2 - AQUISIÇÃO DE POLTRONA PARA HEMODIÁLISE – 28 UNIDADES;**
- META 3 - AQUISIÇÃO DE CARRO BEIRA LEITO EM INOX – 13 UNIDADES;**

O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 185.700,00 (Cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de **R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)**, para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do plano de trabalho, evitando que o repasse do recurso supere as metas estabelecidas, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

3.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- ⊙ FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
- ⊙ ELEMENTO DE DESPESA: 44.50.42 – AUXÍLIOS

T. DE FOMENTO	NOME	VALOR	DATA
038/2023	INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - HOSPITAL SÃO VICENTE	R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)	19 de dezembro de 2023

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F94-C67F-157E-5636

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/12/2023 16:44:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/5F94-C67F-157E-5636>

EXTRATO Nº. 1.099/2023
PROCESSO Nº. 31.407/2023
CHAVECGM: SOU7-MC4K-WHPG-X7CG

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV) E HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência** ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.060/2023**, nos Recursos Financeiros na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5139.461484 - INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.301/2023	FANEM LTDA	R\$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais).	21/12/2023

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/5F94-C67F-157E-5636 e informe o código 5F94-C67F-157E-5636



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B34F-B827-6264-EF17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 20/12/2023 13:31:09 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/B34F-B827-6264-EF17>

EXTRATO Nº. 1.100/2023
 PROCESSO Nº. 31.754/2023
 CHAVECGM: SOU7-MC4K-WHPG-X7CG

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV) E HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência** ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.060/2023**, nos Recursos Financeiros na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 -ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.302/2023	LUANNA FREIRE FELIX LTDA – EPP	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).	26 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/7795-4C07-F6FF-2868>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7795-4C07-F6FF-2868

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/12/2023 11:23:48 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/7795-4C07-F6FF-2868>

EXTRATO Nº. 1110/2023
 PROCESSO Nº 32.572/2023
 CHAVE CGM: D2SK-C5Y5-3918-LT05

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A OS HOSPITAIS MUNICIPAIS SANTA ISABEL, PRONTOVIDA E COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, o terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.046/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
 13.301.10.302.5139.461484 - INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL
 ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.310/2023	CIRÚRGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)	26 DE DEZEMBRO DE 2023

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50CD-8F5C-63BC-E77D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/12/2023 16:41:50 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/50CD-8F5C-63BC-E77D>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.073/2023/SEINFRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11.001/2023/SEINFRA – DOC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.299/2023
 CHAVE CGM: PMOW-9LX-SPK6-Y239

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB
 CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA. CNPJ 67.393.181/0001-34
 VIGÊNCIA: terá vigência de 12 (doze) meses corridos contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da Ordem de Serviços e poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.
 VALOR TOTAL: R\$ 147.900,24 (cento e quarenta e sete mil, novecentos reais e vinte e quatro centavos).
 Classificação Funcional: 11000.11101.15.452.5099.111051 SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E PROJETOS
 Natureza da despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos
 Signatários: Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP / Ana Cláudia Fagundes Brum – Imagem Geosistemas e Comércio Ltda
 Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2023

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023.

Rubens Falcão da Silva Neto
 Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDB9-FA8B-C721-3D05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 21/12/2023 09:41:35 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/DDB9-FA8B-C721-3D05>

Assinado por: 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/50CD-8F5C-63BC-E77D>



Assinado por: 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/DDB9-FA8B-C721-3D05>



EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.089/2023/SEINFRA – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.022/2023/SEINFRA – DOC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.457/2023
CHAVE CGM: JOJU-ZPF7-74A8-G8BG
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB
 CONTRATADA: Consórcio **ECOM/MSÃO JORGE** CNPJ Nº 53.252.223/0001-02, formado pelas empresas **ECCO LIBERTY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (EMPRESA LÍDER) CNPJ: 19.142.746/0001-68, MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA CNPJ: 35.864.328/0001-30 E SÃO JORGÉ ENGENHARIA LTDA CNPJ: 04.928.389/0001-05.**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS PADRÃO - GRAMAME I, GEISEL E CIDADE VERDE, E IMPLANTAÇÃO DAS CRECHES PADRÃO DO FNDE - CRISTO - (RUA DAURA MORAIS MOURA, S/N, CRISTO), GRAMAME I - VISTA ALEGRE - (RUA PROFESSORA DAURA ALCIDES DE ALMEIDA, S/N - GRAMAME), JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA - (RUA REJANE FREIRE GORREIA, S/N, JARDIM CIDA - DE UNIVERSITÁRIA), GRAMAME - (RUA ANTONIO JOSÉ DA SILVA, S/N - GRAMAME), BESSA - (RUA PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, S/N, BESSA), PARATIBE III - (RUA JOSÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE, S/N, PA - RATIBE III), FUNCIONÁRIOS IV - (RUA DES. JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, S/N, FUNCIONÁRIOS), PARQUE DO SOL - (RUA CARLOS ANDRÉ FERREIRA NARCISO, S/N), MANGABEIRA VI - (RUA OLÍVIA DE AZEVEDO SENA, S/N), JOÃO PESSOA/PB
VIGÊNCIA: terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da Ordem de Serviços, obedecendo o disposto no Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 60.106.394,47 (Sessenta milhões e cento e seis mil e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).
SEDEC
 Classificação orçamentária: 10.101.12.365.5417.107008 Elemento de despesa: 4.4.90.51 Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos 569 - FNDE - Outras transferências do FNDE - Recursos do PAR - Termo de Compromisso nºs 20214340-1, 202142832-1, 202142842-1, 202142828-1, 202142823-1, 202142820-1, 202142947-1, 202142848-1, 202142849-1.
CMÉIS - CONTRAPARTIDA PMJP
 Classificação orçamentária: 10.101.12.365.5417.102777 Elemento de despesa: 4.4.90.51 Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
SEDEC
 ESCOLAS Classificação orçamentária: 10.101.12.361.5417.107007 Elemento de despesa: 4.4.90.51 Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos 569 - FNDE - Outras transferências do FNDE - Recursos do PAR - Termo de Compromisso nºs 202142879-1 e 202142878-1. Saldo orçamentário existente em 26/06/2023, no valor de R\$ 40.207.000,00, conforme relatório do SIGEF anexo.
ESCOLAS - CONTRAPARTIDA PMJP
 Classificação orçamentária: 10.101.12.361.5417.102896 Elemento de despesa: 4.4.90.51 Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)
Signatários: Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP / Maria América Assis de Castro - Secretária Municipal de Educação e Cultura - PMJP / Joel Campos de Oliveira Neto - Consórcio Ecco/Mk/São Jorge
 Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2023

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP

Maria América Assis de Castro
Secretária Municipal de Educação e Cultura/PMJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7035-EF75-C09C-2F02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 21/12/2023 10:31:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNLDF RFB V3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7035-EF75-C09C-2F02>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Fomento Nº 10.005/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Fomento é a **Restauração da Azelejaria Portuguesa e a Cantaria do Adro do Convento Santo Antônio, visando a prestação de apoio financeiro ao PROJETO CAMINHOS DA FÉ -PB**, conforme especificações contidas no plano de trabalho, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA** CNPJ: 09.140.351/0001-72.

PROCESSO Nº 20.016/2023
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.008/2023

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Dom Manoel Delson Pedreira da Cruz, pela **ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA**

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498
Natureza: 3.3.50.43
Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **07 (sete) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial, em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 699.306,79 (Seissentos e noventa e nove mil, trezentos e seis mil reais e setenta e nove centavos)

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5725-7001-2B52-5020

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 22/12/2023 17:32:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5725-7001-2B52-5020>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.190/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato à **aquisição de materiais e insumos GARRAFA TÉRMICA, NECESSAIRE e MINI TOALHA DE MÃO**, para atender o ano letivo de 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA**, CNPJ: 46.462.463/0001-76.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17.074/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.028/2023

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Arthur Antunes Dos Santos Silva, pela **ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA**.

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498
Natureza: 3.3.90.32
Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial. As despesas que originou o contrato devem ser integralmente empenhadas até o final do exercício financeiro (31 de dezembro), permitindo-se, por consequência, sua inscrição em restos a pagar, conforme disposto no ON nº 39/AGU e no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.788,06 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F96D-C652-0DE6-9F86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/12/2023 14:30:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F96D-C652-0DE6-9F86>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 10.191/2023

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato à **aquisição de materiais e insumos GARRAFA TÉRMICA, NECESSAIRE e MINI TOALHA DE MÃO**, para atender o ano letivo de 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Partes: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA**, CNPJ:15.348.142/0001-11.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17.074/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.028/2023

Signatários: Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e o Sr. Flávio Ricardo de Melo de Sá Marquim, pela **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA**

Classificação: 10.101.12.361.5417.102498
Natureza: 3.3.90.32
Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial. As despesas que originou o contrato devem ser integralmente empenhadas até o final do exercício financeiro (31 de dezembro), permitindo-se, por consequência, sua inscrição em restos a pagar, conforme disposto no ON nº 39/AGU e no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

VALOR GLOBAL: R\$ 98.991,62 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por: Maria América Assis de Castro
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F96D-C652-0DE6-9F86 e informe o código: F96D-C652-0DE6-9F86



Assinado por: Maria América Assis de Castro
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F96D-C652-0DE6-9F86 e informe o código: F96D-C652-0DE6-9F86





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F73-368C-2745-1C64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/12/2023 14:33:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5F73-368C-2745-1C64>

AVISO

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.063/2023 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 23.496/2023 CHAVE CGM: 2WW7-SBZG-YSAU-B3D8

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.063/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 25 RUAS, LOCALIZADAS EM DIVERSOS BAIRROS, JOÃO PESSOA/PB. Da análise da documentação oferecida pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta nesta ata, a Comissão Setorial de Licitação decide e JULGA HABILITADAS as empresas: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 30.251.160/0001-74, ANTUNES ENGENHARIA EIRELI-ME CNPJ: 22.455.563/0001-07, INVIAS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 30.566.555/0001-66, LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI EPP CNPJ: 17.278.993/0001-60, KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.306.141/0001-53 e AM3 ENGENHARIA LTDA CNPJ: 16.628.118/0001-07. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea "a" e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno nº 1/2023/SEINFRA disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. A presente decisão será divulgada no Diário Municipal e no sítio eletrônico <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov/licitacoes>.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a Lei 8.666/1993, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CNCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário I, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2023.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97A5-5BC2-2178-F584

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 22/12/2023 14:14:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/97A5-5BC2-2178-F584>

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.020/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.386/2023 CHAVE CGM: ATFA-AKB0-PZBI-W5MA

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Infraestrutura, designada pela Portaria nº 1337, datada de 21 de setembro de 2023, torna público que, referente ao Pregão Eletrônico nº 11.020/2023, e nos termos da legislação vigente, foi declarada DESERTA por não comparecerem interessados ao certame, a referida licitação, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA CABINADA DE PERCURSO VERTICAL**

Considerando o disposto no art. 191 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.498/2023, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/2023, opta-se por licitar de acordo com o regime da Lei 8.666/93.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BF8-BD0B-8E0D-3B1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 26/12/2023 08:37:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3BF8-BD0B-8E0D-3B1D>

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO CHAVE: QVWW-8400-UQJD-5906

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.888/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.092/2023

Objeto: **AQUISIÇÃO DE OPME PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.**

Com base nas informações constantes no Processo n.º 25.888/2023, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.092/2023, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação em favor das empresas: **ORTHOVIDA MATERIAIS CIRURGICOS HOSPITALARES EIRELLI** sob o CNPJ n.º **39.825.198/0001-88** perfazendo o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Para contratação do objeto em referência, com base no art. 72, no inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:
13.301.10.846.5335.462635 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE – FMS
ELEMENTO DESPESA: 33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

João Pessoa-PB, 21 de dezembro de 2023.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E5C-B78E-5A8B-AE58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/12/2023 17:04:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8E5C-B78E-5A8B-AE58>

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CHAVE: V7BX-88PM-ZDB0-7MGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.461/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.101/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.**

Com base nas informações constantes no Processo n.º 29.461/2023, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.101/2023, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação em favor das empresas: **ORTHOVIDA MATERIAIS CIRURGICOS HOSPITALARES EIRELLI** sob o CNPJ n.º. **57.754.285/0001-73** perfazendo o valor total de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). Para contratação do objeto em referência, com base no art. 72, no inciso VIII da Lei n.º. 14.133/2021.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:
13.301.10.846.5335.462635 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
ELEMENTO DESPESA: 33.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS

João Pessoa-PB, 21 de dezembro de 2023.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: **BB81-0955-DEEA-5FE2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/12/2023 17:01:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/BB81-0955-DEEA-5FE2>

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.049/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Maria América de Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.765.913/0001-12, sediado(a) na Av Carneiro Da Cunha, 698 - Torre, em Joao Pessoa - PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Odinaldo Queiroga de Sousa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 550.914 expedida pelo(a) SSDS/PB, e CPF nº 281.710.394-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 12.244/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990, dos Decretos Municipais nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente Termo aditivo do Contrato **10.049/2023**, decorrente do Pregão nº **10.038/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo do contrato 10.049/2023**, que se encerra no dia 31/12/2023, por mais 90 (noventa) dias, ficando vigente até 30/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor inicial do contrato permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao pagamento do contrato decorrerão de:

CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550-FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 - FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento do processo administrativo 30.812/2023, e no artigo 57º, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº **10.049/2023**, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ficam mantidas as condições de habilitação definidas no Edital, com base na Lei 8.666/93, com toda a documentação jurídico-fiscal da contratada, atualizada, presente nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
CONTRATANTE

VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: **99E5-8CD0-E4F9-069E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA** (CNPJ 05.765.913/0001-12) VIA PORTADOR ODINALDO QUEIROGA DE SOUSA (CPF 281.XXX.XXX-72) em 26/12/2023 08:48:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretária da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/99E5-8CD0-E4F9-069E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: **8982-DA5D-BDE8-DD01**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AMÉRICA CASTRO** (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/12/2023 12:07:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/8982-DA5D-BDE8-DD01>

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10.161/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA **G F COMEX LTDA**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Maria América Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **G F COMEX LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.358.643/0001-07, estabelecida à Rua Francisco Derosso 3241 cj 03, Curitiba - PR, telefone: 41 3026.3602 / 99709.1186, e-mail: gforcecomex1@gmail.com, por intermédio de seu representante legal Sr. Aristeu De Oliveira Cruz, portador de Carteira de Identidade nº 8.475.972-4, e do CPF nº 032.384.399-95, tendo em vista o que consta no Processo nº 12.491/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Contrato 10.161/2023, decorrente do Pregão nº 10.030/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo do contrato 10.161/2023**, que se encerra no dia 31/12/2023, por mais 1 (um) mês, ficando vigente até 31/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor inicial do contrato permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao pagamento do contrato decorrerão de:

CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
10.101.12.361.5174.102862	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 30%
10.101.12.361.5417.102863	4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 30%

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/BB81-0955-DEEA-5FE2 e informe o código BB81-0955-DEEA-5FE2. Assinado por: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/99E5-8CD0-E4F9-069E e informe o código 99E5-8CD0-E4F9-069E. Assinado por: AMÉRICA CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/8982-DA5D-BDE8-DD01 e informe o código 8982-DA5D-BDE8-DD01. Assinado por: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/BB81-0955-DEEA-5FE2 e informe o código BB81-0955-DEEA-5FE2.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento do processo administrativo 32.180/2023, e no artigo 57º, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 10.161/2023, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ficam mantidas as condições de habilitação definidas no Edital, com base na Lei 8.666/93, com toda a documentação jurídico-fiscal da contratada, atualizada, presente nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
CONTRATANTE

G F COMEX LTDA
CONTRATADA

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 28CB-7070-468B-B502

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARISTEU DE OLIVEIRA CRUZ (CPF 032.XXX.XXX-95) em 26/12/2023 09:05:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/28CB-7070-468B-B502>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9D76-3A3B-0DD0-ED78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/12/2023 09:35:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D76-3A3B-0DD0-ED78>

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10.129/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA METADIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Maria América Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa METADIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA, inscrita(a) no CNPJ/ME sob o nº 45.819.323/0001-40, sediada(a) na Rua Endres, nº 1.546 - Vila Endres, em Guarulhos - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ximenes Rodorigo, portador da Carteira de Identidade nº 25.657.129-6 e CPF nº 267.797.218-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.656/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990, dos Decretos Municipais nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 10.129/2022 do Pregão Eletrônico 10.033/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo do contrato 10.129/2022**, que se encerra no dia 01 de janeiro de 2024, por mais 1(um) mês, ficando vigente até 01 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor inicial do contrato permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao pagamento do contrato decorrerão de:

CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
10.101.12.361.5174.102862	3.3.90.30 / 4.4.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.361.5417.102498		540 – FUNDEB
		550 – FNDE – Salário Educação

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento do processo administrativo 31.197/2023, e no artigo 57º, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 10.129/2022, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ficam mantidas as condições de habilitação definidas no Edital, com base na Lei 8.666/93, com toda a documentação jurídico-fiscal da contratada, atualizada, presente nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
CONTRATANTE

METADIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA
CONTRATADA

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D47A-1BB3-5C54-F554

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO XIMENES RODRIGO (CPF 267.XXX.XXX-24) em 22/12/2023 17:43:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 26/12/2023 08:51:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D47A-1BB3-5C54-F554>

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D47A-1BB3-5C54-F554 e informe o código D47A-1BB3-5C54-F554



Assinado por 2 pessoas: MARCELO XIMENES RODRIGO e AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D47A-1BB3-5C54-F554 e informe o código D47A-1BB3-5C54-F554



Assinado por 2 pessoas: MARCELO XIMENES RODRIGO e AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D47A-1BB3-5C54-F554 e informe o código D47A-1BB3-5C54-F554



Assinado por 2 pessoas: MARCELO XIMENES RODRIGO e AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D47A-1BB3-5C54-F554 e informe o código D47A-1BB3-5C54-F554



Instrumento: Termo Aditivo de Prazo

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa/Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC

Conveniente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ

CNPJ: 41.127.093/0001-05

Objeto: Aditamento do Termo de Fomento nº 010/2023

Representante Legal: JEFFERSON BELO LIMA

Vigência: A partir da data da assinatura a 30/06/2024

Valor do Repasse: R\$ 70.000,00

Classificação Orçamentária: 72101 28 845 5164.727093 Fonte: 1500

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
SECRETÁRIOVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 47CD-CF67-9174-DCD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO (CPF 436.XXX.XXX-53) em 23/12/2023 13:58:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/47CD-CF67-9174-DCD9>

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 04-285/2018

Dispensa de Licitação n.º 04-018/2018.
Processo n.º 2018/026743

Para fins de retificar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO no Termo Aditivo de nº 02 ao Contrato 04-285/2018 - PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIDA MASCULINA, VINCULADA A SEDHUC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A SRA. ERNÚBIA DE SOUZA RUFINO, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) meses do Contrato n.º 04-285/2018 com reajuste de 5,9744 % da correção pelo INPC (IBGE) no período de 12/2021 a 11/2022.

Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
5,9744%	Mensal = R\$ 4.000,00	Mensal = R\$ 4.238,98
	Anual = R\$ 48.000,00	Anual = R\$ 50.867,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O LOCADOR receberá o valor mensal de R\$ 4.238,98 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 50.867,76 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), que deverá ser pago até o 20º (vigésimo) do mês subsequente ao seu uso, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 3396-0, Conta Corrente: 39.179-4, de titularidade da proprietária ERNÚBIA DE SOUZA RUFINO.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) meses do Contrato n.º 04-285/2018 com reajuste de 3,851380% da correção pelo INPC (IBGE) no período de 12/2022 a 11/2023.



Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado (R\$)
3,851380%	Mensal = R\$ 4.000,00	Mensal = R\$ 4.154,06
	Anual = R\$ 48.000,00	Anual = R\$ 49.848,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O LOCADOR receberá o valor mensal de R\$ 4.154,06 (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 49.848,72 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos), que deverá ser pago até o 20º (vigésimo) do mês subsequente ao seu uso, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 3396-0, Conta Corrente: 39.179-4, de titularidade da proprietária ERNÚBIA DE SOUZA RUFINO.

João Pessoa - PB, 22 de Dezembro de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de AdministraçãoVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 0A3D-5750-648C-2C62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 22/12/2023 20:11:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/12/2023 21:34:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0A3D-5750-648C-2C62>

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 10.005 / 2023 - SEDEC

INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.008/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 10.005/2023/SEDEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC E, DO OUTRO LADO A ARQUIDIOCESE DA PARAIBA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede à Rua Diógenes Chianca, nº 1777, no Bairro de Água Fria, João Pessoa/PB, CEP: 58.053-900, inscrito sob nº de CNPJ 08.778.326/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª Maria América Assis de Castro, brasileira, casada, pedagoga, portadora de CPF nº 308.418.104-78 e RG nº 784.817-SSP/PB, residente e domiciliada nesta capital, nomeada por meio da Portaria nº 21, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Semanário Oficial da Prefeitura de João Pessoa/PB, Edição nº 001/009 ESPECIAL de 01 de janeiro 2021, portadora da matrícula funcional nº 94847-1, e do outro lado a ARQUIDIOCESE DA PARAIBA, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins Lucrativos, doravante denominada OSC, situada Rua. Praça Dom Adauto, S/N – Centro - Cep 58051-260, João Pessoa / Paraíba, inscrita no CNPJ 09.140.351/0001-72, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Dom Manoel Delson Pedreira da Cruz, Arcebispo da Arquidiocese, residente e domiciliado Rua Vigário Sarlén, 63 - Centro / CEP: 58010-720 João Pessoa-PB, portador da carteira de identidade nº 141.283-815 SSP-PB e CPF: 107.244.005-91.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos do Processo Administrativo sob nº 20.016/2023 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 9.905, de 11 de agosto de 2017, e das leis orçamentárias vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a restauração da Azulejaria Portuguesa e a Cantaria do Adro do Convento Santo Antônio, visando a prestação de apoio financeiro ao **PROJETO CAMINHOS DA FÉ – PB**, que tem como objetivo contar a história da fundação da cidade de João Pessoa, através do circuito de visitação que será ofertado aos alunos da rede pública, turistas e a população em geral, contemplando os seguintes complexos:

- Catedral Metropolitana de Nossa Senhora das Neves
- Mosteiro e Igreja de São Bento
- Igreja da Misericórdia
- Igreja do Carmo e o antigo Convento dos Franciscanos
- Centro Cultural São Francisco

As igrejas mencionadas acima são considerados **Patrimônio Histórico Cultural** tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – (IPHAEP).

O presente termo tem como objetivo específico a valorização da memória histórica e cultural da cidade como processo de aprendizado educacional, materializada nas igrejas coloniais do centro histórico cultural de João Pessoa, bem como fomentar o conhecimento da arte-sacra, arquitetura, história e religiosidade existentes nas igrejas.

Por fim, vale ressaltar que o objeto do presente termo não se relaciona com o objeto da parceria do Termo de Fomento nº 10.001/2023, firmado anteriormente com este município.

1.2 O Termo de Fomento visa a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, conforme descrito na cláusula primeira, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento,

exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.905 de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.3 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo nos casos de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 39, XI, do Decreto Municipal 9.905/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 07 (sete) meses, com início na data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

3.2 Para que haja prorrogação, mediante Termo Aditivo, a Arquidiocese da Paraíba deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

3.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 699.306,79 (Seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e seis reais e setenta e nove centavos)**.

4.2 O orçamento para a execução deste Termo de Fomento, será disponibilizado da seguinte fonte orçamentária:

Classificação orçamentária: **10.101.12.361.5417.102498**

Elemento de despesa: **3.3.50.43**

Fonte de recursos: **500 - Recursos não vinculados de impostos**

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.2 A administração pública transferirá os recursos em favor da Arquidiocese da Paraíba, em 03 (três) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, abaixo

Descrito e mediante transferência eletrônica para a conta específica aberta para este fim, sujeita à identificação do beneficiário final.

Banco: Bradesco - Agência: 0435-9 - Conta: 40830-1 (conta específica)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Meta	Dezembro - 2023	Fevereiro - 2024	Abril - 2024
Meta	R\$ 361.475,91	R\$ 169.411,01	R\$ 168.419,87
VALOR TOTAL			R\$ 699.306,79

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **Arquidiocese da Paraíba** e autorização da **SEDEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplência da **Arquidiocese da Paraíba** em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **SEDEC** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDEC** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **SEDEC**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA DESPESA

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes,

acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.1.2 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEDEC** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.2 É vedado à **Arquidiocese da Paraíba**, sob pena de rescisão do ajuste:

6.2.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei diretrizes orçamentárias.

6.2.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.2.4 Custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado:

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDEC

7.1 São Obrigações da **SEDEC**:

- 7.1.1 Designar gestores habilitados para controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de

comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

- 7.1.2 Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;
- 7.1.3 Na hipótese de o gestor da parceria de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 7.1.4 Publicar em imprensa oficial os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- 7.1.5 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 7.1.6 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - Análise dos valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.1.7 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do

objeto do Termo de Fomento:

- 7.1.8 Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
- 7.1.9 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 7.1.10 Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 7.1.11 Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- 7.1.12 Aplicar as sanções previstas no Decreto Municipal nº 9.905 de 2017, proceder às ações administrativas necessárias à exigência de restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA

8.1 São obrigações da ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA:

- 8.1.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela SEDEC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019 de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.905 de 2017.
- 8.1.2 Manter a escrituração contábil regular;
- 8.1.3 Prestar contas do recurso recebidos por meio deste termo de fomento, conforme art. 69 do Decreto Municipal 9.905/2017.
- 8.1.4 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 56 do Decreto Municipal 9.905/2017.
- 8.1.5 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.6 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 69 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017;
- 8.1.7 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas

correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- 8.1.8 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 8.1.9 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEDEC** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 8.1.10 Prestar contas a **SEDEC**, ao término de cada parcela e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019 de 2014, e do capítulo XX, do decreto municipal nº 9.905 de 2017;
- 8.1.11 Submeter previamente à SEDEC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 8.1.12 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019 de 2014 e artigo 39 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017;
- 8.1.13 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEDEC** quanto à inadimplência da **Arquidiocese da Paraíba** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019 de 2014 e artigo 39 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017;
- 8.1.14 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- 8.1.15 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de vigência prevista.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEDEC**, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e emissão de parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo da vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.
- 9.5 As alterações obedecerão o disposto no art. 62 do Decreto Municipal 9.905/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRAÇÕES

- 10.1 A **Arquidiocese da Paraíba** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEDEC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública.
- 10.2 A **Arquidiocese da Paraíba** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 59 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017, quando for o caso.
- 10.3 Para fins de comprovação das despesas, a **Arquidiocese da Paraíba** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da mesma e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas

10.4 A **Arquidiocese da Paraíba** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5 Na gestão financeira, a **Arquidiocese da Paraíba** poderá:

I – Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
II – Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro do **Arquidiocese da Paraíba**, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista;

10.6 É vedado a **Arquidiocese da Paraíba**:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregador público com recurso vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.
II – Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na **SEDEC**, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.7 É vedada à **SEDEC** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **Arquidiocese da Paraíba** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **SEDEC**:

a) Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, conforme indicado no art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) Examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o (s) relatório (s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a **SEDEC** designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

11.3.1 Fica designada como gestora da parceria a seguinte servidora:

Alcilene da Costa Andrade – Matrícula: 29.145-5

11.4 A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência, a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

11.6 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art.74 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017);
- violação da legislação aplicável;
- cometimento de falhas reiteradas na execução;
- malversação de recursos públicos;
- constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada com a **Arquidiocese da Paraíba** (art.2º, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 1º do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017);
- paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **SEDEC**;
- quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretária Municipal de Educação dirigente máximo da entidade da **SEDEC**, conforme previsto nos § 5º do art. 50 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017; e
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **SEDEC**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **Arquidiocese da Paraíba**, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser

instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **SEDEC**.

12.6 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

13.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **Arquidiocese da Paraíba** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial de responsável, providenciada pela autoridade competente da **SEDEC**.

13.2 Os recursos a serem restituídos pela **Arquidiocese da Paraíba** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- Nos casos em que for constatado dolo da **Arquidiocese da Paraíba** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **SEDEC** quanto ao prazo de que trata o §3º do art.19, do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017; e
- Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **Arquidiocese da Paraíba** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **SEDEC** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

14.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá ser realizada parcial a cada mês, e finalmente ao término da execução conforme cronograma de execução. O documento deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo observar o disposto no art. 75 – "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1 A **Arquidiocese da Paraíba** prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014, e nos arts. 75, 76, 77, 78 do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017, além das cláusulas contantes deste instrumentos e do plano de trabalho.

15.2 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela **Arquidiocese da Paraíba** deverá conter elementos que permitam à **SEDEC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.3 Para fins de prestação de contas final, a **Arquidiocese da Paraíba** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **Arquidiocese da Paraíba**.

15.4 O relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 75, caput, do Decreto Municipal nº 9.905 de 2017); e

VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 75, caput, do Decreto nº 9.905 de 2017).

15.5 O relatório final de execução do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público - alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do

conselho;

15.6 As informações de que trata a Subcláusula 15.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no Decreto Municipal nº 9.905 de 2017).

15.7 A análise da prestação de contas final pela **SEDEC** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do objeto;

II - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

VI - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

15.8 O Relatório Final de Execução Financeiro, quando exigido, deverá conter:

I - A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - O extrato da conta bancária específica;

IV - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **Arquidiocese da Paraíba** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

VII - Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula 15.5 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo,

notificará a **Arquidiocese da Paraíba** para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da

Arquidiocese da Paraíba (art. 77 do Decreto Municipal 9.905/2017).

15.9 A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela **SEDEC** e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observando o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726 de 2016; e

II - Verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.10 Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente poderá concluir pela:

I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e da metas da parceria;

II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.11 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o Decreto Municipal nº 9.905 de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

15.12 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação, conforme previsto no art. 78 do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

15.13 A **Arquidiocese** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.14 Exaurida a fase recursal, a **SEDEC** deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **Arquidiocese da Paraíba** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do

objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019 de 2014.

III - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, 2º, da lei nº 13.019 de 2014).

15.15 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

15.16 A **SEDEC** deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula 15.14 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Secretária da Educação.

15.17 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.18 O prazo de análise da prestação de contas final pela **SEDEC** será de até 150 (Cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

15.19 O transcurso do prazo definido na Subcláusula 15.18, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a **Arquidiocese da Paraíba** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.20 Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula 15.18, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da **SEDEC**, sem que se constate dolo da **Arquidiocese da Paraíba** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela **SEDEC**, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.21 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão, permitindo a

visualização por qualquer interessado.

15.22 Os documentos incluídos pela **Arquidiocese da Paraíba** no 1Doc, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

15.23 A **Arquidiocese da Paraíba** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Quando execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, do Decreto Municipal nº 9.905/2017, a **SEDEC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Arquidiocese da Paraíba** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a entidade pública federal, que será concedida sempre que a **Arquidiocese da Paraíba** ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **Arquidiocese da Paraíba** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e

a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para Administração Pública Federal.

16.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da datada abertura de vista dos autos processuais.

16.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária de Educação.

16.6 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

16.7 No caso da competência exclusiva da Secretária de Educação, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.8 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **Arquidiocese da Paraíba** deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no CRF enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.9 Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em razão do presente Termo de Fomento, a **Arquidiocese da Paraíba** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **SEDEC/PMJP** de acordo com o Projeto Básico.

17.2 A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A Secretária Municipal de Educação providenciará a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos na imprensa oficial, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

19.1 A critério da **SEDEC**, as comunicações/ notificações serão realizadas através e-mail.

(centroculturalsofrancisco@gmail.com) informado pela **Arquidiocese da Paraíba**, (83) 3321-0779 / (83) 99674-9200, de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do horário de envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA ELEIÇÃO DO FORO

20.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão da Prefeitura Municipal de João Pessoa, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil constante na Lei nº 13.019 de 2014, bem como no Decreto Municipal nº 9.905 de 2017.


20.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento julgadas na Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Datado e assinado eletronicamente.



ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA
DOM FREI MANOEL DELSON PEDREIRA DA CRUZ
DIRIGENTE DA ENTIDADE


SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA
MARIA AMÉRICA DE ASSIS CASTRO

TESTEMUNHAS

1. 
CPF. 927.694.549-04
2. _____

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 38/2023/SMS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA-HOSPITAL SÃO VICENTE PARA REPASSE DE VERBAS DAS EMENDAS IMPOSITIVA MUNICIPAIS Nº(S) 001/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ PEREIRA GONÇALVES E 119/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR EMMANUEL BEZERRA DOS SANTOS, TOTALIZANDO R\$ 185.000,00(CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS) PARA “AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS QUE SERÃO ALOCADOS NAS UNIDADES QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS”

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Júlia Freire S/N, no bairro da Torre, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF nº 08.715.618/0001-40, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Luís Ferreira de Sousa Filho, brasileiro, casado, médico, portadora da carteira de identidade nº. 2658626/SSP-PB, e inscrito no CPF sob nº. 048.620.864-89, nomeado por meio da Portaria nº 1855/2022, de 04 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da Prefeitura de João Pessoa/PB, Edição nº 0011 de 08 de abril 2022, portador da matrícula funcional nº 68.128-4, e

INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA- HOSPITAL SÃO VICENTE: Organização da sociedade civil, situada à Avenida João Machado, nº 1234, Centro, João Pessoa, CEP 58013-522, inscrita no CNPJ sob o número 09.124.165/0001-40, e-mail

iwgp90@hotmail.com, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr. **GERALDO GUEDES PEREIRA FILHO**, residente e domiciliado à Avenida Ovidio Mendonça, nº 10, apt. 201, Tambaú, CEP: 58043-210, portador da Carteira de Identidade nº 047981923 Órgão Expedidor SSP/RJ e CPF nº 263.352.474-53;

RESOLVE celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do repasse de verbas oriundas das Emendas Impositivas Municipais nº(s) **001/2022** no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) de autoria do vereador José Luiz Pereira Gonçalves, **119/2022** no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de autoria do vereador Emmanuel Bezerra dos Santos, totalizando R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), com a natureza de despesa 44.50.42- Auxílio (Investimento), nos termos do Processo Administrativo nº 16.229/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.905, de 11 de agosto de 2017, e das leis orçamentárias vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, com recurso proveniente das Emendas Impositivas Municipais nº(s) 001/2022 e 119/2022 destinado ao **INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - HOSPITAL SÃO VICENTE** para **“Aquisição de bens duráveis que serão alocados nas unidades que prestam assistência direta aos pacientes do Sistema único de saúde- SUS”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.1.1 O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam os partícipes.

2.1.1 Os ajustes no plano de trabalho poderão ser revistos para alteração de valores ou

Página 2 de 18

de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo nos casos de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 39, XI, do Decreto Municipal 9.905/17.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Fomento terá vigência de **12(doze) meses** para execução da meta relacionada abaixo a ocorrer no exercício de 2023 e 2024, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do recurso, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a meta relacionada abaixo.

META 1 - AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR – 03 UNIDADES;
META 2 - AQUISIÇÃO DE POLTRONA PARA HEMODIÁLISE – 28 UNIDADES;
META 3 - AQUISIÇÃO DE CARRO BEIRA LEITO EM INOX – 13 UNIDADES;

3.2 Para que haja prorrogação, a(o) **INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - HOSPITAL SÃO VICENTE** deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

3.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 185.700,00 (Cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais)**.

4.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá recursos no valor de **R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)**, para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do plano de trabalho, evitando que o repasse do recurso supere as metas estabelecidas, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

Página 3 de 18

- **3.01.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**
- **FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 44.50.42 – AUXÍLIOS**

4.3 – O **INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - HOSPITAL SÃO VICENTE** irá custear com o valor que ultrapassar o valor total dos recursos das respectivas emendas, correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

5. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor do(a) **INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - HOSPITAL SÃO VICENTE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 Dados da Conta Corrente: **Agência nº 0011-6, Conta Corrente nº 32.163-X, Banco do Brasil**, conforme apresentado pela entidade.

5.3 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o

Página 4 de 18

inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

6. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:

- 6.2.1 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 6.2.2 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.3 É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- 6.3.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - 6.3.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 6.4 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no

Página 5 de 18

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooappessoa.1doc.com.br/verificacao/AFD3FC4C57B7C495 e informe o código AFD3FC4C57B7C495



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooappessoa.1doc.com.br/verificacao/AFD3FC4C57B7C495 e informe o código AFD3FC4C57B7C495



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooappessoa.1doc.com.br/verificacao/AFD3FC4C57B7C495 e informe o código AFD3FC4C57B7C495



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooappessoa.1doc.com.br/verificacao/AFD3FC4C57B7C495 e informe o código AFD3FC4C57B7C495



Plano de Trabalho, as despesas com:

6.4.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.4.1.1 O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6.4.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.4.3 Custos Indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado;

6.4.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

7.1.1 Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

7.1.1.1 Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

7.1.1.2 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

7.1.2 Publicar em imprensa oficial os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas

Página 6 de 18

do presente Termo de Fomento.

7.1.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

7.1.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.1.4 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

7.1.5 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

7.1.6 Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

7.1.7 Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas

Página 7 de 18

e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

7.1.8 Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - HOSPITAL SÃO VICENTE

8.1 São obrigações do(a) **INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - HOSPITAL SÃO VICENTE**:

8.1.1 Manter escrituração contábil regular;

8.1.2 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme art. 69 do Decreto Municipal 9.905/17.

8.1.3 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 56 do Decreto Municipal 9.905/17.

8.1.4 **Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;**

8.1.5 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

8.1.6 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

8.1.7 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Página 8 de 18

8.1.8 Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecido no Plano de Trabalho, se for o caso.

8.1.9 A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

8.1.10 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

8.1.11 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9 DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de vigência prevista.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e emissão de parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 As alterações obedecerão ao disposto no art. 62 do Decreto Municipal 9.905/17.

10 DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

Página 9 de 18

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/AAFD-3F4C-57B7-C495



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/AAFD-3F4C-57B7-C495



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/AAFD-3F4C-57B7-C495



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/AAFD-3F4C-57B7-C495



- a) Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014)
- b) Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014)
- c) Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, conforme indicado no art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentada (s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

10.3 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

10.4 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Página 10 de 18

10.5 No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6 O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.7 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.8 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá observar os ditames do art. 42 Decreto Municipal 9.905/17.

11 DOS BENS PERMANENTES

11.1 Nos termos do §5 do artigo 35 da Lei 13.019/2014, "Caso a organização da sociedade" civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12 DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, úteis à continuidade de ações de interesse público, poderão ser, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

12.1.1 Doados ao (à) **INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - HOSPITAL SÃO VICENTE**;

12.1.1.1 Caso o (a) **INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - HOSPITAL SÃO VICENTE** tenha as contas reprovadas, não poderá ser beneficiária (o) da doação;

12.1.2 Mantidos na titularidade da **CONCEDENTE**, para utilização direta ou

Página 11 de 18

emprego em outra parceria;

12.1.3 Os bens permanecerão sob guarda da(o) **INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - HOSPITAL SÃO VICENTE** até a decisão sobre seu destino.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo observar o disposto no "CAPÍTULO XX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" do Decreto Municipal 9.905/17.

3.3 A Prestação de Contas deve se dar em até 90 (noventa) dias contados da conclusão da execução do objeto em conformidade com Art. 69, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e será analisada através do Relatório de "Prestação de Contas" Parcial e Final apresentados pela proponente;

3.4 O relatório de Prestação de Contas deve conter elementos que permita a avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. Além de fornecer:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- IV- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e das metas conforme Plano de Trabalho;

3.5 Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a comprovação da execução da parceria será analisada pela Comissão e homologada

¹Op. Cit.

²Op. Cit.

Página 12 de 18

pelo Gestor da Parceria.

3.6 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante análise dos seguintes relatórios e documentos:

I- **Relatório de Cumprimento do Objeto**, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

II- **Relatório de Execução Físico-Financeira do Termo de Fomento**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III- **Relatório de Pagamento com a relação dos pagamentos efetuados** para cada despesa com a cópia do cheque ou comprovação de transferência on-line;

IV- **Relatório de Conciliação Bancária**;

V- **Extrato da conta bancária específica**. Os extratos devem ser completos, onde possa ser verificada a movimentação exclusiva dos recursos repassados pela SMS;

VI- **Comprovante de recolhimento do saldo bancário específico**, quando houver;

VII- **Documentos comprobatórios dos gastos realizados** (notas fiscais, faturas, recibos e outros), que deverão ser emitidos em nome da entidade correspondente ao Termo de Fomento celebrado e dentro do período de vigência do plano. Tais documentos devem conter a data, valor, dados da entidade e não conter rasuras. O "atesto" (carimbo) deve ser colocado na face do documento, consistente em validar ou certificar no documento a efetiva prestação dos serviços mencionados nos documentos comprobatórios, devendo ser dado pelo responsável pela entidade;

VIII- **Material comprobatório do cumprimento do objeto** em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX- **Relação de bens adquiridos**, produzidos ou construídos, quando for o caso;

3.7 Além dos relatórios citados acima, aferição dos documentos também se dará através: **META 1 - AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR - 03 UNIDADES - CÓPIAS DO CONTRATO, DAS NOTAS FISCAIS, DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, REGISTRO DE TOMBAMENTO DO EQUIPAMENTO E REGISTRO FOTOGRÁFICO disponibilizados pela referida Entidade no período informado.**

META 2 - AQUISIÇÃO DE POLTRONA PARA HEMODIÁLISE - 28 UNIDADES - CÓPIAS DO CONTRATO, DAS NOTAS FISCAIS, DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, REGISTRO DE TOMBAMENTO DO

Página 13 de 18

Assinado por: 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jap.pec.gov.br/assinaturas, informe o código AAFD3F4C-57B7-C485 e informe o código AAFD3F4C-57B7-C485

D

Assinado por: 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jap.pec.gov.br/assinaturas, informe o código AAFD3F4C-57B7-C485 e informe o código AAFD3F4C-57B7-C485

D

Assinado por: 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jap.pec.gov.br/assinaturas, informe o código AAFD3F4C-57B7-C485 e informe o código AAFD3F4C-57B7-C485

D

Assinado por: 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jap.pec.gov.br/assinaturas, informe o código AAFD3F4C-57B7-C485 e informe o código AAFD3F4C-57B7-C485

D

EQUIPAMENTO E REGISTRO FOTOGRÁFICO disponibilizados pela referida Entidade no período informado.

META 3 - AQUISIÇÃO DE CARRO BEIRA LEITO EM INOX – 13 UNIDADES- CÓPIAS DO CONTRATO, DAS NOTAS FISCAIS, DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, REGISTRO DE TOMBAMENTO DO EQUIPAMENTO E REGISTRO FOTOGRÁFICO disponibilizados pela referida Entidade no período informado.

3.8 Serão glosados valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem as justificativas suficientes;

3.9 A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento:

- I- Relatório de visita Técnica in loco durante a execução da parceria, quando houver;
- II-Relatório de Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou fomento.

3.10 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

3.11 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

3.12 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Página 14 de 18

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.12 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

13.13 -As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Página 15 de 18

13.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil pareceria as sanções previstas no “CAPÍTULO XXI – DAS SANÇÕES” do Decreto Municipal 9.905/17.

15 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente termo de fomento poderá ser:

15.1.1 É facultado aos partícipes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

15.1.1.1 A intenção de denunciar o ajuste deverá ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 39, XIV, do Decreto Municipal 9.905/17.

15.1.2 rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16 DA PUBLICAÇÃO

16.1 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos na imprensa oficial, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93;

17 DAS COMUNICAÇÕES

17.1 A critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as comunicações/ notificações serão realizadas através e-mail informado pelo(a) **INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - HOSPITAL SÃO VICENTE** (iwgp90@hotmail.com), presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do horário de envio.

18 DA ELEIÇÃO DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir questões oriundas do presente Termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Setorial da Secretaria de Saúde.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Página 16 de 18

Página 17 de 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO

INSTITUTO WALFREDO GUEDES
PEREIRA - HOSPITAL SÃO VICENTE
GERALDO GUEDES PEREIRA FILHO

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____
2.Nome: _____



Página 18 de 18

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: AAFD-3F4C-57B7-C495

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 18/12/2023 20:40:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AAFD-3F4C-57B7-C495>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.049/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.289/2023
CHAVE CGM: 6BU7-LJCP-5WKW-8MEH

Modalidade: Concorrência pública nº 11.049/2023

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 46 RUAS NOS BAIRROS: MANGABEIRA, JOSÉ AMÉRICO, GEISEL, JD. CID. UNIVERSITÁRIA, ÁGUA FRIA E CIDADE DOS COLIBRIS, JOÃO PESSOA/PB.

Tendo transcorrido regulamente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/93 (ainda adotada, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário1, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21), não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Concorrência pública, declarando vencedora da licitação a empresa RUV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 04.895.340/0001-89 com proposta no valor de R\$ 12.314.803,15 (Doze milhões e trezentos e quatorze mil e oitocentos e três reais e quinze centavos);

João Pessoa, 22 de dezembro de 2023.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário de Infra Estrutura /PMJP.

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2E9B-54E4-2B2F-C4CD> e informe o código 2E9B-54E4-2B2F-C4CD

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.050/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.420/2023
CHAVE CGM: X50F-JMU0-TUFI-DZRI

Modalidade: Concorrência pública nº 11.050/2023

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 42 RUAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO PARATIBE E MUÇUMAGRO, JOÃO PESSOA/PB.

Tendo transcorrido regulamente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/93 (ainda adotada, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário1, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21), não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Concorrência pública, declarando vencedora da licitação a empresa KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 11.306.141/0001-53 com proposta no valor de R\$ 9.393.925,86 (Nove milhões e trezentos e noventa e três mil e novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos).

João Pessoa, 22 de dezembro de 2023.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário de Infra Estrutura /PMJP.

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 2E9B-54E4-2B2F-C4CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

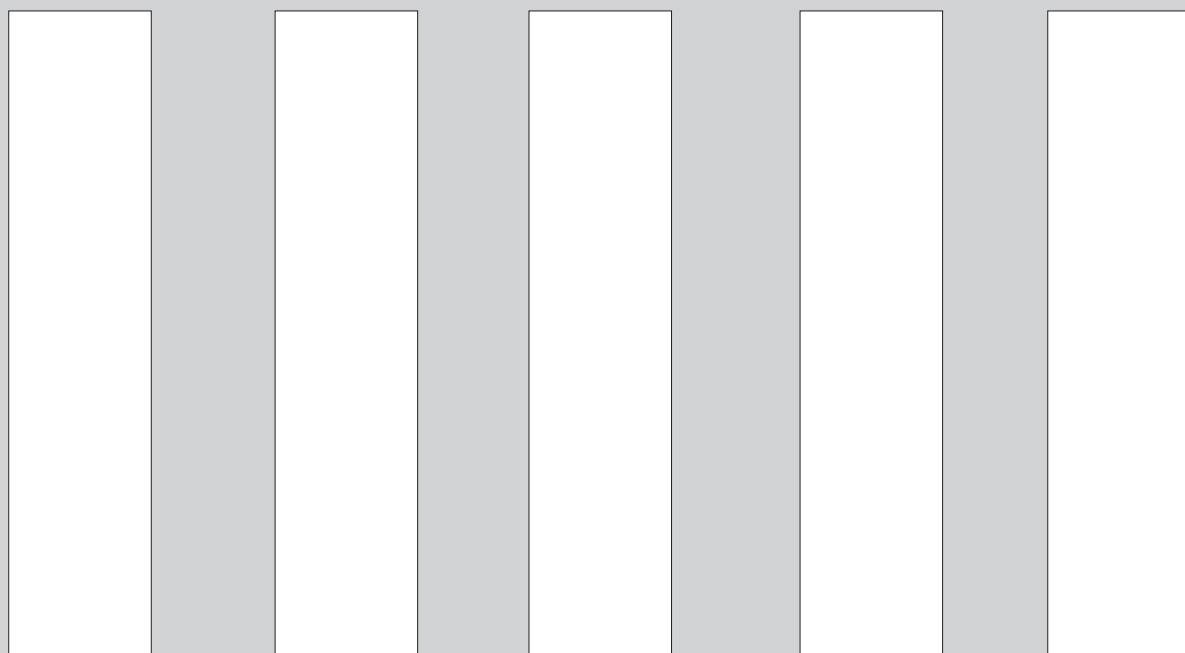
✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 22/12/2023 10:50:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2E9B-54E4-2B2F-C4CD>

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2E9B-54E4-2B2F-C4CD> e informe o código 2E9B-54E4-2B2F-C4CD

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**